Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1318 de 27 de Junho de 1990.

"Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituido o Conselho Municipal de Entorpecentes, entidade civil com sede e foro na cidade de Luziânia, com as seguintes finalidades:

I - Atuar de forma permanente como instrumento de prevenção ao uso de tóxico;

II - Desenvolver junto à comunidade, órgãos públicos, entidades civis e empresas privadas, programas e projetos relacionados com a prevenção ao uso das drogas;

III - Realizar e coordenar campanhas antidrogas e antitabagismo;

IV - Promover todos os meios de recuperação dos dependentes.

Art. 2º - As campanhas antidrogas farão sempre mensão ao antitabagismo.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a estruturar o Conselho Municipal de Entorpecentes obedecendo os seguintes critérios:

I - Nomear para membros do Conselho, representantes de todos segmentos da sociedade luzianiense.

II - Os membros efetivo e su-lentes do Conselho Municipal de Entorpecentes, não serão remunerados;

III - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes serão nomeados para mandato inicial de 02 (dois) anos podendo ser nomeados para mandatos consecutivos.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá o Conselho Municipal de Entorpecentes, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 dias do mês de Junho de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal